

Portaria n.º 157/96/M**de 17 de Junho**

Dando execução ao disposto no Estatuto e Regime Eleitoral dos vogais do Conselho Consultivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 51/91/M, de 15 de Outubro, no que respeita à organização do processo eleitoral;

Ao abrigo do disposto nos artigos 3.º, 6.º e 7.º do mesmo diploma legal e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É marcado para 22 de Setembro do corrente ano o dia da eleição de vogais do Conselho Consultivo de Macau.

Artigo 2.º A apresentação de candidaturas tem lugar a partir do dia 8 de Julho até ao dia 8 de Agosto de 1996.

Artigo 3.º A campanha eleitoral inicia-se às 00,00 horas do dia 7 de Setembro e termina às 24,00 horas do dia 20 do mesmo mês.

Artigo 4.º As operações eleitorais referentes à eleição de vogais do Conselho Consultivo são realizadas no Concelho de Macau em três assembleias de voto, a que correspondem, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 51/91/M, de 15 de Outubro, o colégio eleitoral dos interesses empresariais, o colégio eleitoral dos interesses laborais e o colégio eleitoral dos interesses profissionais, assistenciais, culturais, educacionais e desportivos.

Artigo 5.º É extensiva à eleição de vogais do Conselho Consultivo a Comissão Eleitoral Territorial, constituída pela Portaria n.º 156/96/M, de 17 de Junho.

Artigo 6.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 11 de Junho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第 157/96/M 號**六月十七日**

為執行十月十五日第 51/91/M 號法令所核准的諮詢會委員章程和選舉制度中有關選舉程序組織的規定；

按照該法規第三、六和七條及澳門組織章程第十六條一款 c 項的規定，總督訂定如下：

第一條——本年九月二十二日為澳門諮詢會委員選舉日。

第二條——候選人的提名由一九九六年七月八日至八月八日期間為之。

第三條——競選活動由九月七日零時開始，至九月二十四時結束。

第四條——諮詢會委員選舉在澳門選區內的三個投票站進行。該三個投票站是按照十月十五日第 51/91/M 號法令第三條三款所規定的僱主利益團體、勞工利益團體以及專業、慈善、文化、教育和體育利益團體而劃分。

第五條——六月十七日第 156/96/M 號訓令所設立的地區選舉委員會的範圍伸延至諮詢會委員的選舉。

第六條——本訓令即時生效。

一九九六年六月十一日於澳門政府

著頒行

總督 韋奇立

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 42/GM/96**

Considerando a necessidade de fixar os critérios de determinação das tipologias das moradias da propriedade do Território a atribuir aos trabalhadores da Administração Pública de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 31/96/M, de 17 de Junho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1. O direito a alojamento previsto no Decreto-Lei n.º 31/96/M, de 17 de Junho, tem em consideração a composição do agregado familiar que resida comprovadamente com o trabalhador, nos seguintes termos:

- a) Só o trabalhador – T1;
- b) O trabalhador ou o casal, e uma pessoa – T2;

總督辦公室**批示 第 42/GM/96 號**

鑑於有必要訂立標準，以確定屬本地區財產且分配予澳門公共行政當局工作人員之房屋種類。

總督根據六月十七日第 31/96/M 號法令第五條第二款及《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定，命令：

一、六月十七日第 31/96/M 號法令規定之住宿權利應考慮到下列規定中確實與工作人員一起居住之家團成員數目：

- a) 僅工作人員一人——T₁;
- b) 工作人員或夫婦與一人——T₂;